



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de despachante para regularização documental da sede do CREMEC, situada à Av. Antônio Sales, nº 485, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza (CE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O certame será realizado em grupo único conforme justificativas constantes neste documento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Serviço de despachante para regularização documental de imóvel.	3930	Unidade	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

1.3. Havendo eventual divergência entre o CATSER e a descrição/especificação dos itens, prevalecerão estas últimas.

1.4. O objeto desta contratação se enquadra como serviço comum, por ser possível de especificar, conforme definições usuais de mercado, para os fins da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados do(a) apresentação da proposta/assinatura do contrato/envio da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O custo estimado da contratação será de responsabilidade do Contratante.



Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 - E-mail: cremec@cremec.org.br
www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

1.7. A contratação dos serviços objeto desta dispensa eletrônica será adjudicada em grupo único, representado pelo item disponibilizado, sendo composto por 01 (Hum) item, conforme a planilha de custo e formação de preço **anexo I**.

1.7.1. Os serviços que foram agrupados são da mesma natureza e guardam relação entre si, sendo praticados por diversos fornecedores. O componente do grupo único possui, baixo valor global e há diversos fornecedores no ramo. Logo, a classificação das propostas pelo critério de menor valor global por grupo estimulará a participação de várias empresas, além de possibilitar a ampliação da competitividade e ganho na economia de escala. Ademais, a utilização do referido critério evitará descompassos na rotina de atividades do CREMEC, que poderia ser afetada por eventuais problemas na prestação dos serviços por diferentes empresas, indo ao encontro dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência;

1.7.2. O CATSER acima apresentado é referente ao item 1 da planilha de custos e formação de preços e deverá o fornecedor apresentar a proposta em conjunto com a planilha de custos e formação de preços para todos os itens da planilha, informando o **preço unitário e total** de cada componente do serviço, assim como o valor global.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC) é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 3.268/1957, com o objetivo de promover o perfeito desempenho ético e moral da medicina e o prestígio dos que a exerçam legalmente.

A contratação se faz necessária em função da especificidade das atividades a serem executadas por um despachante, visando regularização documental de imóveis e mitigação de riscos futuros ao CREMEC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual em tela.
- 4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação disposta no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo indicadas:

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de início da execução dos serviços é de 05 dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato/recebimento do instrumento equivalente e a respectiva emissão da Ordem de Compra/Serviço.

5.1.1. A empresa vencedora deverá indicar endereço de e-mail para recebimento de comunicações oficiais da Contratante;

5.1.2. Não havendo confirmação da empresa quanto ao recebimento do pedido enviado por e-mail, após 2 (dois) dias úteis do pedido realizado pelo CREMEC, presumir-se-á recebida a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, quando começará a contagem do prazo para execução, comprometendo-se a empresa a verificar o e-mail fornecido para este fim.

5.2. A execução do serviço seguirá as seguintes condições:

5.2.1. Averbar a demolição das casas constantes na matrícula do imóvel situada à Av. Antônio Sales, nº 485, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza (CE);

Poderá haver multa por esta demolição, sem prévia autorização, e pode ter o benefício da prescrição do débito por ter demolido há mais de cinco anos. Dependerá do parecer do fiscal da AGEFIS. (multa pode variar entre R\$ 1.000,00 – R\$ 2.000,00 por casa).

5.2.2. Averbar a construção do prédio sede do CREMEC situada à Av. Antônio Sales, nº 485, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza (CE).

Será lançado débito de ISS construção pela SEFIN, de ofício, mediante a atualização da área construída, cuja a resolução poderá ocorrer:

a. apresentando notas fiscais para zerar o ISS.

b. reivindicar imunidade.

c. pagar o débito que é lançado após o acréscimo de área construída na SEFIN. Só poderá avançar com a averbação da construção quando resolver a questão do ISS construção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

5.2.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

5.2.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato.

5.2.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

5.2.3.3. dar causa à inexecução total do contrato.

5.2.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.2.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.2.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

5.2.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

5.2.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

5.2.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

5.2.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

5.2.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

5.2.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2.3.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

5.2.3.13.1. advertência;

5.2.3.13.2. multa;

5.2.3.13.3. impedimento de licitar e contratar;

5.2.3.13.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

5.2.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

5.2.7. A extinção ou nulidade do contrato poderá dar-se segundo a previsão do art. 138 e 147 da Lei 14.133/2021.

5.2.8. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

5.2.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.2.10. Os casos de extinção contratual unilateral pela Administração seguirão os dizeres do art. 138 da Lei 14.133/2021.

5.2.11. É vedado a CONTRATADO:

5.2.11.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

5.2.11.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.2.12. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo art. 124 ao 126 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.13. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CONTRATANTE e publicação em sítio oficial conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

5.3. Caso não seja possível o cumprimento dos itens assinalados, o licitante/contratado vencedor deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, dois dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços requisitados tenham sido entregues ou a etapa respectiva concluída, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades/sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Não será pedido apresentação de garantia para execução da prestação de serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, a fim de verificar a manutenção de todas as condições de habilitação.

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso III da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de melhor preço.

8.2. Das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica a serem exigidas do licitante vencedor:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do atoconstitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

8.2.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Contratante, que terá sua previsão orçamentária na seguinte rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais PJ.

10. CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2025.

FRANCISCO GLAYMERSON LEMOS CAFÉ
MATRÍCULA: 0145